



Projeto de Lei nº 10/2009
Poder Legislativo

“Dispõe sobre a instalação de filtros de óleo diesel nos Postos de Abastecimento de Combustíveis e em outros pontos de abastecimento e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os Postos de Abastecimento de Combustíveis, bem como, outros pontos de abastecimento, existentes na Estância Turística de Joanópolis, ficam obrigados a instalarem os filtros de óleo diesel como providência necessária para a redução da emissão de poluentes e material particulado à atmosfera decorrentes da queima de óleo diesel, com os seguintes objetivos:

I – Aprimorar a qualidade do óleo diesel em um produto menos agressivo ao meio ambiente, de forma a garantir uma melhoria da qualidade do ar e da saúde humana;

II – Promover um processo de purificação de um combustível que se degrada em razão do tempo e das condições de armazenamento; e

III – Garantir uma melhoria do desempenho, economia e vida útil de motores diesel.

Parágrafo único. Entende-se por filtros de óleo diesel os equipamentos destinados à purificação de óleo diesel, localizados entre os tanques de armazenamento e as unidades de abastecimento.

Art. 2º Os Postos de Abastecimento de Combustíveis, bem como outros pontos de abastecimento deverão apresentar ao órgão ambiental municipal o projeto de instalação dos filtros, bem como o tratamento ou disposição final ambientalmente adequados dos resíduos gerados no processo de filtração de óleo diesel ou o mecanismo de custeio para esse fim.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a:

I – advertência;

II – multa; e



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III – comprometimento da licença de funcionamento.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras, entre outras providências, deverão definir os critérios adotados para a implantação dos filtros nos Postos de Abastecimento de Combustíveis e demais pontos de abastecimento, bem como, a descrição da manutenção preventiva destes equipamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que a maior parte da frota de veículos brasileira é concentrada no consumo de óleo diesel.

Considerando que o óleo diesel apresenta alto teor de enxofre que, por sua vez, proporciona um elevado nível de poluição atmosférica pela emissão de material particulado e que este combustível contribui para a emissão de gases do efeito estufa.

Considerando que a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos está associada à introdução de tecnologias de controle de poluição, temos que fazer a nossa parte em prol do meio ambiente, começando pelo nosso Município.

O objetivo central do Projeto é aprimorar a qualidade do óleo diesel, transformando-o em um produto menos agressivo ao meio ambiente, de forma a garantir a melhoria da qualidade do ar e da saúde humana, garantir a melhoria do desempenho, economia e vida útil de motores diesel.

Além disso, o Município deve contar com as leis ambientais necessárias para a avaliação anual do Projeto “Município Verde Azul”, no ranking ambiental dos municípios, elaborado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Este projeto foi criado para que as Prefeituras e o Governo Estadual trabalhem juntos na proteção da natureza. É responsabilidade do legislativo local priorizar o interesse da localidade, legislar e criar as ferramentas para garantir o bem-estar e a democracia em suas cidades e o meio ambiente deve ser a pauta essencial na agenda política dos legisladores municipais.

Joanópolis, 10 de setembro de 2009.

Joani Aparecido da Silva Torres
Vereador